
ENTIDADE	: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM.
INTERESSADO	: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.
RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ASSUNTO	: ALERTA I – LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUÍNDO OS SUBSÍDIOS DE VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVO, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 70%, DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS MENSALMENTE AO PODER LEGISLATIVO DE GUAJARÁ-MIRIM (ART. 29-A, §1º DA CF/88).
RELATOR	: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

ALERTA I – Nº 003/2018

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI, por meio do seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.898/GAB/PREF/16:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal, *que a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.* (EC nº 19/98);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Constituição do Estado de Rondônia, que estabelece *que a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, IX da Lei Municipal nº. 1.898/GAB/PREF/16, o qual preconiza que *o Órgão Central de Controle Interno efetuará o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 1º da Instrução Normativa UCCI nº. 007/CMGM/17, *que faculta ao Coordenador Central de Controle Interno advertir ao responsável direto, acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou de recomendação encaminhada através do documento “Recomendação”, requisitando ao destinatário, caso lhe convenha, resposta por escrito;*

Resolve expedir o seguinte,

ALERTA I:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim Estado de Rondônia, na pessoa do Presidente Vereador PSB, Sr. **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA** no sentido de que observe, sem prejuízo das demais normas, as regras estabelecidas na Constituição Federal 1988, exigíveis no art. 29-A, § 1º, conforme detalhamento a seguir:

I. Dos Repasses ao Legislativo Municipal e Gasto com Folha de Pagamento.

a) No que concerne aos valores e percentuais repassados pelo Poder Executivo para custear as despesas do Poder Legislativo, constata-se até o período em análise um montante de R\$ 2.281.000,00¹ cumprimento do disposto no inciso I do artigo 29-A da Constituição da República, sendo que os valores repassados mensalmente existem variações de valores, infringindo o inciso III do § 2º do artigo 29-A, conforme quadro 01, abaixo especificado;

b) Sendo que para realizar os cálculos da despesa com folha de pagamento até o período em análise essa UCCI utilizou o valor da receita apurada no exercício anterior **R\$ 3.306.416,04**², não utilizando o valor aprovado na Lei Orçamentária nº 2039/2017, de 26/12/2017, que ainda não foram realizadas suas alterações conforme RECOMENDAÇÃO N° 004/2018, de 11/04/2018;

Quadro 01 = Comparação do Total da Receita com a Folha de Pagamento 2018 - R\$

Grupo	A	B	C	D	E	F
Mês	Valor a ser repassado	Valor Repassado	Diferença	Limite de 70%	Gasto com Folha	%
JAN	275.534,67	340.000,00	+64.465,33	192.874,27	178.718,22	5,40
FEV	275.534,67	263.000,00	+51.930,66	192.874,27	213.748,03	11,87
MAR	275.534,67	333.000,00	+109.395,99	192.874,27	202.394,82	17,99
ABR	275.534,67	263.000,00	+96.861,32	192.874,27	212.307,25	24,41
MAI	275.534,67	275.000,00	+96.326,65	192.874,27	212.741,33	30,85
JUN	275.534,67	250.000,00	+70.791,98	192.874,27	226.097,35	37,68
JUL	275.534,67	300.000,00	+95.257,31	192.874,27	204.538,48	43,87
AGO	275.534,67	257.000,00	+76.722,64	192.874,27	168.437,01	48,96
SUBTOTAL	2.204.277,36	2.281.000,00	(76.722,64)	1.542.994,16	1.618.982,49	48,96
SIMULAÇÃO						
SET	275.534,67	198.812,03	0,00	192.874,27	173.877,19	54,22
OUT	275.534,67	275.534,67	0,00	192.874,27	173.877,19	59,48
NOV	275.534,67	275.534,67	0,00	192.874,27	173.877,19	64,74
DEZ	275.534,67	275.534,67	0,00	192.874,27	173.877,19	70,00
SUBTOTAL	1.102.138,68	1.025.416,04	0,00	771.497,08	695.508,76	63,10
TOTAL	3.306.416,04	3.306.416,04	0,00	2.314.491,24	2.314.491,24	70,00

Fonte: Fiorilli S/C Ltda.Software – (contas8 – 8.21.25.4689 – 11609) 4/09/2018 as 10:47 - Fiorilli S/C Ltda.Software – (contas8 – 8.21.25.4692 – 11614) 5/09/2018 as 09:28

¹ (Dois milhões, duzentos e oitenta e um mil reais)

² (Três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos).

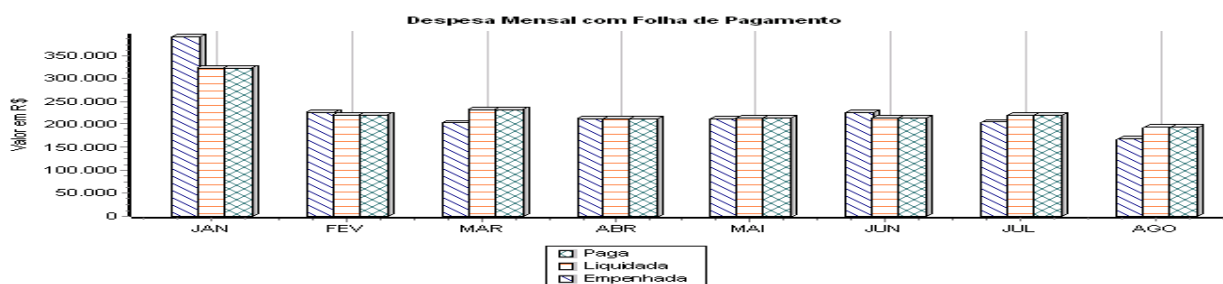
c) No que se refere aos gastos com a folha de pagamento, conforme quadro – 02 destacamos até o período em análise o Poder Legislativo vem cumprindo o disposto no §1º do artigo 29-A, em virtude dos gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo (R\$ 1.618.982,49³), incluído o subsídio dos Vereadores e excluído os gastos com inativo e despesa de exercício anterior, perfazendo um percentual de 48,96%, inferior ao limite máximo de 70% do valor repassado da Prefeitura.

Quadro 02 - Comparação da Folha de Pagamento por fichas orçamentárias nos anos 2016/2017 e até agosto/2018.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
3.1.90.09.01	Salário-família	3.021,69	3.830,16	1.613,73
3.1.90.11.01	Vencimentos e vantagens Fixa - Pessoal Civil	1.250.825,75	1.426.796,31	895.315,84
3.1.90.11.43	13º Salário	93.186,63	108.829,60	43.736,67
3.1.90.11.74	Subsídios Vereador	648.830,00	494.349,35	416.933,60
3.1.90.13.02	Contribuições Previdenciárias - INSS	200.673,60	177.197,26	127.014,90
3.1.90.94.01	Indenizações Trabalhistas - Pessoal Ativo Civil	30.706,83	38.677,89	26.309,88
3.1.91.13.01	Contribuições Patronal - RPPS	82.507,45	163.211,50	108.057,87
(A) FOLHA DE PAGAMENTO		2.309.751,95	2.412.892,07	1.618.982,49
(B) DUODÉCIMO		3.318.198,00	3.418.429,45	3.306.416,04
(C) RECEITA DA FOLHA DE PAGAMENTO ART. 29-A, § 1º, DA CF/88		2.322.738,60	2.392.900,61	2.314.491,22
(C) PARTICIPAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NO DUODÉCIMO (A/B)		69,61%	70,58%	48,96%

Fonte: Fiorilli S/C Ltda. Software – (contas8 – 8.21.25.4689 – 11609) 4/09/2018 as 10:45.

Gráfico 01 – Despesa mensal com Folha de Pagamento, incluído o subsídios dos Vereadores, os Inativos e Despesas de Exercícios Anteriores.



MES	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
JAN	390.006,47	322.181,45	322.181,45
FEV	225.898,03	220.951,68	220.951,68
MAR	202.394,82	231.543,79	231.543,79
ABR	212.331,89	212.022,76	212.022,76
MAI	212.741,33	213.529,74	213.529,74
JUN	226.097,35	214.004,06	214.004,06
JUL	204.538,48	219.791,97	219.791,97
AGO	168.624,81	193.219,77	193.219,77
TOTAL	1.842.633,18	1.827.245,22	1.827.245,22

³ (Um milhão, seiscentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

II – CONCLUSÕES E ALERTA:

Após análise dos dados demonstrados nos quadros e tabela acima, conclui-se que:

1. O valor do orçamento de 2017 destinado ao legislativo para exercício de 2018 está acima do limite constitucional em 0,52 pontos percentuais, sendo recomendada alteração no orçamento de 2017, conforme RECOMENDAÇÃO N° 004/2018, adequando as despesas destinadas a Câmara Municipal ao limite estabelecido na EC n° 58//2009;

2. Os repasses financeiros realizados no exercício de 2018 para atender as despesas do legislativo foram superiores ao limite permitido, representando uma diferença à maior de R\$ 76.722,64 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo recomendada a devolução aos cofres da Prefeitura os valores repassados a maior ou adequar a diferença no próximo repasse; e

3. Os gastos com folha de pagamento até o período em análise não ultrapassou o limite constitucional (1.618.982,49)⁴, restando ainda o valor de R\$ 695.508,75⁵, para gasto com folha de pagamento no período de setembro a dezembro de 2018, incluído o restante do 13° salário dos servidores.

Por oportuno, cabe destacar que a desobediência as normas constitucionais estabelecidas no art. 29-A da CF (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000), constitui crime de responsabilidade:

Art. 29-A [...]

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Os crimes de responsabilidade têm suas penalidades previstas no Decreto-Lei n° 201/1967.

Fica ciente do ALERTA I, a cerca da necessidade de cumprimento constitucional encaminhada através de RECOMENDAÇÃO.

Guajará-Mirim/RO, 05 de setembro de 2018.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI
Decreto n°. 1.601/CMGM/18

⁴ (um milhão, seiscentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

⁵ (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos)